



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro  
88770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**

Processo Licitatório n°. 020/2018  
Processo Administrativo n° 023/2018

Regência: Lei federal n° 10.520/02, pelo Decreto Federal n° 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou pelo site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, n° 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

**A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para os itens até R\$ 80.000,00, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06, com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

**Imaruí, 09 de maio de 2018.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 013/2018**

**PREÂMBULO**

O Município de Imaruá, através da Prefeitura Municipal de Imaruá, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá/SC, informa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA para a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário, Secretaria de Educação, Cultura, desporto e Juventude e Secretaria de Saúde do Município de Imaruá. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**Recebimento do envelope de proposta e habilitação**

**Até as 07h45min do dia 22/05/2018**

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruá.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

**Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação**

**Às 08h do dia 22/05/2018.**

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruá.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação.

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruá/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

**Integram este ato convocatório os seguintes anexos:**

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Cumprimento das exigências de Habilitação;
- III – Modelo de Procuração;
- IV – Ata de Registro de Preço;
- V – Declaração de não impedimento;
- VI – Minuta Contratual;
- VII - Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- VIII – Modelo de Proposta Comercial;



## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de solda para a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e Secretaria de Saúde do Município de Imaruí, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

### PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº 001

Pregão Presencial PMI Nº 013/2018

Prefeitura Municipal de Imaruí

Razão Social da Empresa

CNPJ

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 002

Pregão Presencial PMI Nº 013/2018

Prefeitura Municipal de Imaruí

Razão Social da Empresa

CNPJ

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no início da sessão pública do pregão, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no **Setor de Protocolo**, direcionado ao Setor de Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no Anexo II e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: “*Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000. A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 013/2018*”.



**3.1.1.1.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

**3.3.** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

**3.4.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

**3.5.** Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

**3.6. A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.**

**3.6.1.** Para fins de participação, a licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial juntamente com a Declaração do Anexo II, fora dos envelopes, para comprovação da condição de ME/EPP.

**3.6.2.** A não apresentação acarretará no impedimento de participação nesta licitação.

**3.7. Terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com o § 3º, Inciso III do Art. 48 da LC 123/06.**

**3.7.1. Considera-se âmbito LOCAL: aquelas empresas sediadas no Município de Imaruí.**

**3.7.2. Considera-se âmbito REGIONAL: aquelas empresas sediadas nos municípios associados à AMUREL (Associação dos Municípios da Região Lagunar).**

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:**

**4.1.1. CASO O REPRESENTANTE SEJA SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR:**

**a)** Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado da última alteração, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Cópia da cédula de identidade;

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

**4.1.2. CASO O REPRESENTANTE SEJA PREPOSTO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ APRESENTAR:**

**a)** Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo III deste edital;

**b)** Cópia da cédula de identidade;

**c)** Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado da última alteração, ou consolidado);



d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4.6. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ e o nome e assinatura do responsável.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

5.2. A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.

5.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.



**5.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

**5.4.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no Anexo I do edital.

**5.5.** A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.6.** Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.

**5.7.** Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.

**5.8.** A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí, exceto a proposta emitida através do Sistema Auto Cotação da Betha Sistemas.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01(uma) via contendo os seguintes documentos:

### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**c)** A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

### 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**a)** Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**d)** Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ.



**Observação:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

#### **6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **6.1.4 INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA**

a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas (Anexo V).

#### **6.1.5 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

**6.2.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

**6.3.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**6.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**6.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

#### **OBSERVAÇÃO**

**A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**B)** Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

**C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado.



## 7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A Sessão Pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- c) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta de maior índice. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no índice das propostas escritas, será efetuado sorteio para a definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- d) Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);
- e) Declarará o vencedor da licitação se constatada as condições exigidas neste Edital. Se a proposta de **MENOR VALOR UNITÁRIO** não atender as condições fixadas neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital;

7.4. Nos lances ofertados, os preços unitários **não poderão ser iguais ou superiores** àqueles constantes da proposta escrita;

7.5. O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances;

7.6. Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os valores constantes das propostas escritas; neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como base o orçamento;

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente, às penalidades previstas neste Edital;

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;



**7.9.** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**7.10.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as exigências do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

**7.11.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.12.** A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, com índices iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo a apresentação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a”, deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**7.13.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

**7.14.** Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

**7.15.** Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora;

**7.16.** Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;



**7.17.** Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

**7.18.** Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;

**7.19.** Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão.

**7.20.** Os casos omissos neste Edital, serão tratados pela legislação vigente.

**7.21.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei Nº 10.520/02, proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Licitação.

**7.22.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

**7.23.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e a (s) licitante (s) presente (s).

**7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.25.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.26.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o menor preço por item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Protocolo, direcionada ao Setor de Licitações.

**8.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.



**8.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**8.4.** As impugnações apresentadas deverão conter os seguintes requisitos:

**8.4.1. Pessoa Física:** cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o impugnante;

**8.4.2. Pessoa Jurídica**

**8.4.2.1. Em sendo representante procurador, deverá apresentar:**

- a) Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, em nome da representada;
- b) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;
- c) Cópia da última alteração do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

**8.4.2.2. Em sendo representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar:**

- a) Cópia do respectivo Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**9.2.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**9.4.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**9.4.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**9.4.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

**9.4.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**9.4.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

**9.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

**9.5.1.** O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

**9.6.** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Compra/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## 10. DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**10.1.** Os funcionários da empresa prestarão serviços gerais de Solda para as secretarias participantes;

**10.2.** A hora de serviço começará a contar a partir do momento do início dos serviços, atestado por servidor designado para este fim.

**10.3.** O prazo de execução e entrega do serviço, será de no máximo 03 (três) dias.

**10.4.** Nos casos em quem as máquinas e/ou equipamentos estejam em operação fora da garagem municipal, e por ventura vier a ocorrer defeitos durante os serviços, a empresa deverá atender ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, por se caracterizar como situação de emergência.

**10.5.** Nos demais casos, em que as máquinas e/ou equipamentos estejam na garagem municipal, ou ainda quando em decorrência de sua utilização houver defeitos mas não caracterizar-se situação de emergência, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado.

**10.6.** Os serviços deverão ser prestados no pátio da oficina da proponente vencedora e/ou no pátio da garagem municipal, ou ainda nos locais onde as máquinas se encontrem em decorrência de sua utilização nos serviços externos (conforme item 7.4), se necessário for.

**10.7.** Se os serviços forem prestados nas dependências da empresa, todo o transporte de ida e volta dos equipamentos e das máquinas será a cargo, única e exclusivamente, da empresa.



## 11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** A inexecução total ou parcial dos cumprimentos oriundos das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

**11.2.** A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

**11.3.** No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das respectivas Notas Fiscais.

**12.2.** Caso o fornecimento do objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal.

**12.3.** As despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2018/2019.

**12.4.** Conforme formulação do artigo 7, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**12.5.** Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com as Secretarias usuárias ocorrerão a conta do orçamento 2018/2019. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**13.1.3.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**13.1.4.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até



05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

**13.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**13.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### 14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizado por um representante da Secretaria solicitante, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem;

**14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

#### 15. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

**15.1.** A participação nesta licitação, ***nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Inciso I, Art. 48 da LC 123/06)***, é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

**15.2.** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Art. 6º, Decreto 8538/2015);

**15.3.** Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

**15.4.** Terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com o § 3º, Inciso III do Art. 48 da LC 123/06.

**15.4.1.** Considera-se âmbito LOCAL: aquelas empresas sediadas no Município de Imaruí.

**15.4.2.** Considera-se âmbito REGIONAL: aquelas empresas sediadas nos municípios associados à AMUREL (Associação dos Municípios da Região Lagunar).

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**16.1.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los na Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação por meio digital (CD/DVD ou Pen Drive), através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou através do site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br) a qualquer tempo.

**16.2.** Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**16.3.** A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº. 8666/93).

**16.4.** A Prefeitura do Município de Imaruí, a qualquer tempo, motivadamente, poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação.

**16.5.** Fica eleito o foro da comarca de Imaruí para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente edital.

Imaruí, 09 de maio de 2018.





ANEXO I  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a eventual Contratação de Serviços de Solda para a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e Secretaria de Saúde na modalidade de Pregão presencial sob sistema de REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

**1.2.** Declaro para todos os devidos fins, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que o presente objeto a ser licitado é considerado COMUM, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Conforme formulação do artigo 7, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**2.2.** Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados ocorrerão a conta do orçamento 2018/2019. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

**3. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

**3.1.** Os itens, quantitativos e valores estimados são os especificados abaixo:

Item	Ref.	Descrição	Qntd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Hora	Serviço de Solda com fornecimento de material	450,00	139,00	62.550,00

**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.550,00 (Sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).**

**4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

A contratação para prestação de serviços de solda faz-se necessário para atender a demanda junto à Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e Secretaria de Saúde proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Imaruí/SC.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até o término da vigência da ata de registro de preço, não sendo admitida prorrogação.



## 6. PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

**6.2.** Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## 7. DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**7.1.** Os funcionários da empresa prestarão serviços gerais de Solda para as secretarias participantes;

**7.2.** A hora de serviço começará a contar a partir do momento do início dos serviços, atestado por servidor designado para este fim.

**7.3.** O prazo de execução e entrega do serviço, será de no máximo 03 (três) dias.

**7.4.** Nos casos em quem as máquinas e/ou equipamentos estejam em operação fora da garagem municipal, e por ventura vier a ocorrer defeitos durante os serviços, a empresa deverá atender ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, por se caracterizar como situação de emergência.

**7.5.** Nos demais casos, em que as máquinas e/ou equipamentos estejam na garagem municipal, ou ainda quando em decorrência de sua utilização houver defeitos mas não caracterizar-se situação de emergência, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado.

**7.6.** Os serviços deverão ser prestados no pátio da oficina da proponente vencedora e/ou no pátio da garagem municipal, ou ainda nos locais onde as máquinas se encontrem em decorrência de sua utilização nos serviços externos (conforme item 7.4), se necessário for.

**7.7.** Se os serviços forem prestados nas dependências da empresa, todo o transporte de ida e volta dos equipamentos e das máquinas será a cargo, única e exclusivamente, da empresa.

## 8. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**8.1.** Todos os serviços previstos e descritos no presente processo licitatório deverão ter o acompanhamento e aprovação da Secretaria responsável.

**8.2.** Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

**8.3.** A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

**8.4.** Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

**8.5.** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá fornecer prazos de garantia dos serviços executados;

**8.7.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de Imaruí;



**8.10.** A empresa vencedora deverá estar à disposição deste município de segunda à sexta-feira, conforme necessidade;

## 9. ESTIMATIVA DE CONSUMO

Item	Ref.	Descrição	Obras	Agricultura	Educação	Saúde
01	Hora	Serviço de Solda com fornecimento de material	150 Horas	100 Horas	100 Horas	100 Horas

## 10. DEVERES DA CONTRATADA

**10.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o serviço na forma ajustada.

**10.2.** Cumprir as exigências quanto à forma à execução do serviço.

**10.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**10.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**10.5.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, na forma da legislação específica.

**10.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.9.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a execução do serviço e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

**11.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**11.3.** Por ocasião da prestação de serviços, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em



parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

**11.4** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

**11.5.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**12.1.3.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**12.1.4.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

**12.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**12.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizado por um representante da Secretaria solicitante, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem;

**13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A empresa vencedora deverá executar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

**14.2.** O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços realizados.

**14.3.** O objeto a ser licitado será adquirido conforme necessidades.

**14.4.** A participação nesta licitação, ***nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Inciso I, Art. 48 da LC 123/06)***, é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).



**14.5.** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Art. 6º, Decreto 8538/2015).





ANEXO II  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DE IMARUÍ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 013/2018

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº. ...., por intermédio de seu representante legal Sr(a).  
....., CPF nº. ...., RG nº. ....,  
DECLARA, sob as penas da lei, **estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação** conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 013/2018.

CIDADE, DIA DO MÊS DE 201X.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_





ANEXO III  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

CRENCIAMENTO

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua ..... nº. ...., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua ..... nº. ...., na cidade de ....., Estado de .....,

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua ..... nº. ...., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2018, da Prefeitura Municipal de Imaruí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

CIDADE, DIA DO MÊS DE 201X.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos [redacted] dias do mês de [redacted] do ano de 2018, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial PMI - Registro de Preços nº. [redacted]/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em [redacted] / [redacted] / [redacted], RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para [redacted] pertencentes a Secretaria [redacted] conforme especificações constantes do Edital Pregão Presencial PMI Nº. [redacted]/2018.

**NOME DA EMPRESA:**

Item	Especificação	UN	Qtde.	Preço UN	Preço Total

Valor Total do Fornecedor: R\$ [redacted] (valor por extenso).

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ [redacted] (valor por extenso).

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

**2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial PMI nº. [redacted]/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**4. DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



- 4.1. Os funcionários da empresa prestarão serviços gerais de Solda nos veículos e equipamentos pertencentes à secretarias participantes;
- 4.2. A hora de serviço começará a contar a partir do momento do início dos serviços, atestado por servidor designado para este fim.
- 4.3. O prazo de execução e entrega do serviço, será de no máximo 03 (três) dias.
- 4.4. Nos casos em quem as máquinas e/ou equipamentos estejam em operação fora da garagem municipal, e por ventura vier a ocorrer defeitos durante os serviços, a empresa deverá atender ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, por se caracterizar como situação de emergência.
- 4.5. Nos demais casos, em que as máquinas e/ou equipamentos estejam na garagem municipal, ou ainda quando em decorrência de sua utilização houver defeitos mas não caracterizar-se situação de emergência, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado.
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados no pátio da oficina da proponente vencedora e/ou no pátio da garagem municipal, ou ainda nos locais onde as máquinas se encontrem em decorrência de sua utilização nos serviços externos (conforme item 4.4), se necessário for.
- 4.7. Se os serviços forem prestados nas dependências da empresa, todo o transporte de ida e volta dos equipamentos e das máquinas será a cargo, única e exclusivamente, da empresa.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- 7.1. Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- 7.2. Cumprir as exigências quanto à prestação dos serviços.
- 7.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 7.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 7.5. A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos produtos, na forma da legislação específica.
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos produtos e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos pelo fiscal, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

8.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, as Secretarias usuárias reservam-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

8.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

8.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí,      de      de 2018.



ANEXO V  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA DE IMARUÍ**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 013/2018**

..... (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N.  
....., sediada .....,  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
**inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório  
(Pregão Presencial PMI Nº 013/2018)**, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de  
Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar  
com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

CIDADE, DIA DO MÊS DE 201X.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



ANEXO VI  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rui José Candemil Júnior, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], Nº [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o Nº [REDACTED], neste ato representada por seu (ua) representante legal, Senhor (a) [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI Nº [REDACTED]/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº [REDACTED]/2018, homologado em [REDACTED], mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 10.520 e da Lei Nº 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo [REDACTED], para a Secretaria Municipal de [REDACTED], conforme relação abaixo discriminada(s).

Item	Descrição	Qtde.	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- Proposta da CONTRATADA;
- Edital de Pregão Presencial PMI Nº [REDACTED]/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ [REDACTED] (valor por extenso).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e neste Contrato.

3.4. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição da Nota Fiscal.

3.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados na a partir da data de recebimento definitivo pelo Município de Imaruí, desde que, quando recursos vinculados, estes estejam disponibilizados pelo órgão competente, em conta específica.

3.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3.7. Os recursos para pagamento dos itens objeto do presente contrato correrão por conta de convenio com o Governo do Estado de Santa Catarina através do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM).

3.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: [REDACTED]  
Unidade: [REDACTED]  
Proj. Ativ.: [REDACTED]  
Código Resumido: [REDACTED]  
Elemento Despesa: [REDACTED]  
Descrição: [REDACTED]

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os funcionários da empresa prestarão serviços gerais de Solda nos veículos e equipamentos pertencentes a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Imaruí;

6.2. A hora de serviço começará a contar a partir do momento do início dos serviços, atestado por servidor designado para este fim.

6.3. O prazo de execução e entrega do serviço, será de no máximo 03 (três) dias.

6.4. Nos casos em quem as máquinas e/ou equipamentos estejam em operação fora da garagem municipal, e por ventura vier a ocorrer defeitos durante os serviços, a empresa deverá atender ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, por se caracterizar como situação de emergência.

6.5. Nos demais casos, em que as máquinas e/ou equipamentos estejam na garagem municipal, ou ainda quando em decorrência de sua utilização houver defeitos mas não caracterizar-se situação de emergência, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado.

6.6. Os serviços deverão ser prestados no pátio da oficina da proponente vencedora e/ou no pátio da garagem municipal, ou ainda nos locais onde as máquinas se encontrem em decorrência de sua utilização nos serviços externos (conforme item 6.4), se necessário for.

6.7. Se os serviços forem prestados nas dependências da empresa, todo o transporte de ida e volta dos equipamentos e das máquinas será a cargo, única e exclusivamente, da empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado, o Sr. (a) [REDACTED] para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Atender todas as condições descritas no Edital de Licitação e no presente Contrato;

8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta, ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE;

8.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.4. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de suas atividades;

8.5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9.** Executar fielmente o Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.10.** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias; Código Nacional de Transito e demais legislações aplicáveis aos itens que compõe o presente objeto;
- 8.11.** O objeto deve ser fornecido rigorosamente, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação e na proposta da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Promover, através de seu representante, devidamente nomeado, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 9.2.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e no presente Contrato;
- 9.3.** Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação essencial à realização dos fornecimentos;
- 9.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 9.5.** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado na cláusula primeira deste contrato;
- 9.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira deste contrato;
- 9.7.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3.** Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- 10.1.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 10.1.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 10.1.6.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

- 11.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- 11.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula décima terceira;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. Conforme o art. 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja,       /      /2018, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI Nº       /2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº       /2018 e a proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, [redacted] de [redacted] de 2018.

Assinaturas...





ANEXO VII  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA DE IMARUÍ  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 013/2018

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CIDADE, DIA DO MÊS DE 201X.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**À PREFEITURA DE IMARUÍ**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 013/2018**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Bancária: Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo do responsável: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Presencial PMI Nº 013/2018, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Ref.	Qtd.	R\$ Unit	R\$Total

Valor Global da Proposta: R\$ XXXXX (valor por extenso).

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DE 201X.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_  
Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_